PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3599/MAP –03 Maio 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1601/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1045 de 30 de Abril do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA Nº: 3529
DATA: 03-05-2010

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

ASSUNTO: **PERGUNTA Nº 1601/XI/(1ª) – AC DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DAS URBANIZAÇÕES E DAS EDIFICAÇÕES**

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, relativamente às duas questões colocadas, nomeadamente "1. Se concorda com a especial perigosidade e preocupação com as instalações de gás e electricidade?" e "2. Se pode esclarecer se a referida alteração ao RJUE exclui expressamente a revogação do regime relativo às instalações de gás e electricidade?"que, por tratarem matéria da sua competência, foram remetidas à Secretaria Geral da Administração Local, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.ª do seguinte:

- As instalações de gás e de electricidade sempre mereceram, e continuam a merecer, a atenção que a sua natureza exige. Esta atenção não prejudica a aprovação de medidas de simplificação administrativa, de eliminação de burocracia e de redução de custos de contexto e do exercício de actividades económicas das empresas e dos cidadãos;

- O RJUE não revoga qualquer norma técnica de construção das instalações de gás e de electricidade, tal como não extingue a certificação, e, portanto, não revoga, expressa ou tacitamente, qualquer legislação vigente sobre estas instalações;

- Pelo contrário, fundamentado no novo regime previsto na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, estabelece dois sistemas distintos de verificação do cumprimento das regras legais de construção, alternativos um do outro;

- Um regime, correspondente ao já em vigor, em que o projecto de engenharia da especialidade é submetido pela autarquia à aprovação por entidade externa ao município, vulgarmente designada por entidade certificadora, e, após execução em obra é submetido a vistoria desta mesma entidade externa ao município;

- Outro regime, agora estabelecido, e de acordo com o novo regime da qualificação e habilitação legal dos técnicos, assenta na sua qualificação e assunção, pessoal e profissional, da conformidade do projecto de engenharia das especialidades com as regras de construção. Nesta última situação, o técnico legalmente qualificado, mediante o designado 'termo de responsabilidade', atesta a conformidade do projecto com as regras técnicas de construção, sob pena de responsabilidade criminal, contra-ordenacional, disciplinar e civil, e, assim, fica dispensada de aprovação por entidade externa ao município;

- Do mesmo modo, se o projecto for executado por técnico, habilitado e qualificado nos termos da lei, é dispensada a realização de vistoria por entidade externa ao município mediante o termo de responsabilidade aonde aquele, sob responsabilidade criminal, contra-ordenacional, disciplinar e civil, assegura a execução do projecto de acordo com o projecto aprovado, que fez todos os testes de segurança previstos na lei e que cumpre todas as exigências legais;

- Tanto os projectos como a sua execução neste novo sistema alternativo, estão sujeitos à fiscalização aleatória, a todo o momento, das entidades com competência legal para o efeito, nomeadamente os Municípios e a Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Sobre a questão "3. Se *não*, estará o Governo disponível para introduzir esta correcção para que fique expressa a não revogação do Regime relativo às instalações de gás e electricidade, para que se continue a assegurar que as instalações de gás e electricidade em casas, cafés, restaurantes, serviços públicos, etc., não entrem em funcionamento sem pelo menos terem uma inspecção real e efectiva por inspector independente e certificado?" o Governo está a proceder à adaptação da legislação do gás e da electricidade a esta novidade introduzida pelo RJUE e que clarificará qualquer dúvida que ainda possa subsistir sobre a manutenção da certificação, num modelo concorrente com o novo modelo alternativo criado pelo RJUE.

Em qualquer dos modelos, de certificação ou de dispensa desta, será assegurada a existência de inspecção real e efectiva às instalações e da realização dos necessários testes de segurança. Algo que não ocorre actualmente, uma vez que algumas entidades certificadoras apenas inspeccionam 30% das instalações submetidas a certificação, embora emitam certificados às demais 70% sem realizarem qualquer inspecção ou teste.

Relativamente à questão "4. Finalmente, que medidas pensa tomar o Governo para evitar ou reduzir os casos de acidentes motivados por instalações de gás e electricidade, designadamente no que respeita a:

a. Cumprimento da obrigação de inspecção periódica (vigente no caso gás e aconselhável para as instalações eléctricas);

b. Fiscalização quer às instalações industriais e comerciais, quer às instalações domésticas – onde se têm registado graves e preocupantes acidentes?

c. Formação de provedores (instaladores e distribuidores) e utilizadores (proprietários e arrendatários) para os perigos de uma instalação deficitária de gás e electricidade?"

a presente iniciativa legislativa não alterou qualquer das regras técnicas de construção e de segurança existentes, que se mantém todas em vigor, contemplando, apenas, um sistema alternativo ao da designada 'certificação' já existente, em que os fins desta passam a poder ser exercidos por técnicos, pessoas singulares legalmente habilitadas e qualificadas de acordo com a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, e não apenas por entidades.

Este regime vem ainda reforçar a segurança destas instalações, ao consagrar, pela primeira vez, a possibilidade de realização de fiscalizações aleatórias, em moldes que estão ser preparados, sobre os projectos de engenharia das especialidades e respectivas instalações, que permitirá às entidades com competência legal de fiscalização, fiscalizar todos os projectos, inclusive os aprovados e vistoriados por entidades externas ao município ou certificadoras.

Portanto, o controlo que se fará será idêntico ou até reforçado em relação ao que já é praticado por estas entidades e, assim, a segurança das instalações está tão ou mais garantida do que no sistema actual, porque se funda muito além da fiscalização, funda-se na qualificação e responsabilização dos técnicos.

O Governo está, ainda, a constituir um registo nacional de termos de responsabilidade, que permitirá, a qualquer momento, identificar o autor do projecto e o responsável pela execução da instalação, assim como verificar as inspecções e testes de segurança realizados (e respectivos resultados).

A alteração ao RJUE não tem quaisquer efeitos sobre as inspecções periódicas previstas na lei, uma vez que não respeitam ao processo de controlo prévio de operações urbanísticas. Portanto, estas inspecções mantêm-se.

As alterações ao RJUE não têm quaisquer efeitos sobre as instalações industriais e comerciais que dispõem de regras e regimes próprios.

Os acidentes domésticos registados têm ocorrido em instalações que nunca foram objecto de qualquer controlo, por serem anteriores à existência deste. Sobre estas instalações, em regra realizadas pelos próprios utilizadores, o Governo está a estudar uma forma de sujeição das mesmas a inspecções.

O modelo formação vigente mantém-se inalterado. A formação a utilizadores passa antes pela informação sobre a utilização e manutenção destas instalações.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)